



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.008 DE 20 DE MAIO DE 2016.

-Dispõe sobre a obrigatoriedade de separação de lixo nas instituições de ensino no Município de Tatuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprovou e eu, José Manoel Correa Coelho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A separação do lixo reciclável do orgânico é obrigatória para toda e qualquer instituição de ensino no município de Tatuí.

Art. 2º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I – Lixo Orgânico: materiais de origem animal ou vegetal, compreendendo restos de comida, cascas de frutas, sachês de chá, folhas, papel higiênico, madeira, pó de café, cinzas, etc.

II – Lixo reciclável: materiais passíveis de reutilização ou que sirvam de matéria prima para a produção de novos produtos como metal, plástico, papel, vidro, etc.

III – Instituição de ensino: qualquer entidade, instituição ou empresa voltada para o ensino, como creches, escolas, colégios, universidades, faculdades, cursinhos, etc.

Art. 3º A separação deve ser feita nas instituições de ensino de forma a incentivar a prática por parte dos estudantes, agindo de forma instrutiva e socialmente comprometida.

Art. 4º O lixo orgânico e o lixo reciclável devem ser depositados em lixeiras diferenciadas a fim de que a separação ocorra a partir dos estudantes e não da entidade isoladamente, permitindo assim que os mesmos tenham a separação de lixo como prática cotidiana.

Art. 5º O não cumprimento dos dispositivos desta lei acarreta ao infrator as seguintes penalidades:

I – multa pecuniária, com valor estabelecido em regulamentação do Executivo Municipal;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 5.008 DE 20 DE MAIO DE 2016.

II – em caso de sucessivas reincidências, a critério do Executivo Municipal, será cassado o alvará de funcionamento da instituição.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas de necessárias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Tatuí, 20 de Maio de 2016.

JOSÉ MANOEL CORREA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/05/2016.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 231/15, da Câmara Municipal de Tatuí).
Autoria do Projeto: Vereador Ronaldo José da Mota